



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CNPJ n.º 60.113.172/001-01

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 3281-2775 / (15) 3281-5074

ATO DA MESA DIRETORA N.º 02 / 2020

“Dispõe sobre procedimentos referentes a regras a serem adotadas para combate e prevenção à infecção e propagação do contágio pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra”

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente n.º 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa n.º 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. n.º 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de Araçoiaba da Serra já emitiu os Decretos 2085/2020 e 2087/2020, dispondo sobre medidas e procedimentos para a prevenção do Coronavírus no município de Araçoiaba da Serra;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam o Legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, resolve:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CNPJ n.º 60.113.172/001-01

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 3281-2775 / (15) 3281-5074

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até o dia 03 de abril de 2020, data em que a Mesa Diretora avaliará a continuidade ou não das medidas.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal, os senhores Vereadores para tratar de assuntos de suas Comissões e para as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, os servidores públicos do Legislativo e eventuais prestadores de serviços expressamente autorizados pelo Secretário Geral.

§1º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal e a intimados para prestar depoimentos ou testemunhos.

§2º - Os processos e procedimentos em andamentos nesta Casa de Leis poderão ter seus prazos suspensos, por decisão da Mesa Diretora, até o retorno dos trâmites normais dos trabalhos, não se arquivando durante este Ato.

Art. 4º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal e externamente de eventos coletivos com público externo, relacionados às atividades legislativas e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias, visitação institucional, eventos agendados por escolas, associações, fundações ou qualquer ato que possa significar a aglomeração de pessoas ou que gere riscos de propagação do coronavírus.

Art. 5º - Considerar-se-á justificadas as ausências dos Vereadores às reuniões de Comissões e às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, em qualquer das seguintes condições:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - acometidos por doença constante em documento oficial emitido pelo Ministério da Saúde, que possa representar grupo de risco ao coronavírus;

IV - submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CNPJ n.º 60.113.172/001-01

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 3281-2775 / (15) 3281-5074

Parágrafo único. Os Vereadores que se encontrem nas situações elencadas nos itens II, III e IV deverão comunicar a Mesa Diretora, para fins de registro.

Art. 9º - Os casos e eventos omissos neste documento serão resolvidos pela Mesa Diretora, levando-se em consideração as necessidades na preservação da segurança sanitária do município e de cada agente público envolvido no processo legislativo.

Art. 11º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2020


VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
1.ª SECRETÁRIA

MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
2.ª SECRETÁRIA

